



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO N.º 163/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/16716**

**Interessado:** S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 22/06

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passes vale transporte para atendimento da demanda solicitada pelo Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, para os usuários do programa da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 10 (dez) meses, na quantidade total de 55.000 (cinquenta e cinco mil) passes vale transporte, em parcelas mensais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) passes.

2.2 A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos passes vale transporte junto à **CONTRATADA**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO**

**3.1.** O preço unitário do passe vale transporte é de R\$ 2,00 (dois reais).

**3.2** O valor do passe vale transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

### **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**5.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 15.054/05.

### **SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor total do presente contrato é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), a onerar as dotações orçamentárias codificadas sob n.ºs. 09.02.08.244.2002.4189.0000.339039.60.0005.500031, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e 09.02.08.243.2002.4189.0000.339039.60.0095.500031, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme fls. 49 a 51, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e o restante onerará dotação orçamentária do exercício subsequente.

### **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório no quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

**7.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos passes vale transporte fornecidos.

### OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**8.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**8.2.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

### NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de passes vale transporte indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 10 (dez) meses para o fornecimento total.

### DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de junho de 2006.

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**ARMANDO CORRÊA DAMACENO**

Presidente da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas –

TRANSURC

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15